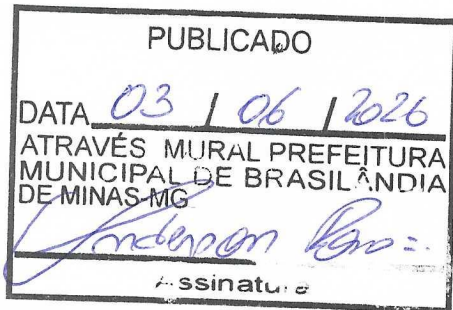
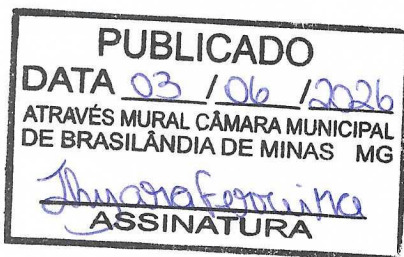




PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



LEI Nº 857 DE 03 JUNHO DE 2.026.



"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a ACE - Associação Comercial, Empresarial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Brasilândia de Minas para o custeio de despesas operacionais, estabelece o valor do repasse, e dá outras providências, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014."

O Povo do Município de Brasilândia de Minas/MG, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, que me confere o Art. 86, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com a ACE - Associação Comercial, Empresarial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Brasilândia de Minas, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.720.780/0001-40, observando-se o regime jurídico estabelecido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Art. 2º** O objeto do Termo de Fomento de que trata o artigo 1º é o repasse de recursos financeiros para o custeio de despesas operacionais e de manutenção da entidade, visando à execução do seu Plano de Trabalho de atividades contínuas de fomento ao desenvolvimento econômico e social do município.

**Art. 3º** Para a consecução do objetivo proposto, fica autorizado o repasse do valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), a ser liberado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Art. 4º** A vigência da parceria será de 12 (doze) meses, com início em julho de 2026 e término em junho de 2027.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**  
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

**§ 1º** As despesas relativas ao exercício de 2026, no montante de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**§ 2º** As despesas relativas ao exercício de 2027, no montante de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), correrão à conta de dotação orçamentária a ser consignada na respectiva Lei Orçamentária Anual, ficando o Poder Executivo desde já autorizado a incluí-la e suplementá-la se necessário.

**Art. 5º** A entidade beneficiária deverá apresentar a prestação de contas integral dos recursos recebidos, nos prazos e na forma estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, pelo respectivo Termo de Fomento e em observância aos Arts. 95 e 96 da Lei Orgânica Municipal, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial e demais sanções cabíveis.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasilândia de Minas – MG, 03 de junho de 2026.

OSEIAS CARDOSO      Assinado de forma digital por  
QUEIROZ:4515206      OSEIAS CARDOSO  
3620                      QUEIROZ:45152063620  
                                    Dados: 2026.06.03 15:22:49  
                                    -03'00'

OSÉIAS CARDOSO QUEIROZ

Prefeito Municipal